



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

Processo 033492/2015

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.0001-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Malcher, nº 1716, Bairro de Nazaré, CEP 66060-230, nomeado pelo Decreto Presidencial nº – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DQU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. 153.515.992-87, e CI nº. 1544266-SSP/PA, e **C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.151.000/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, brasileiro, paraense, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº. 007.390.092-30, e da CI nº. 6080402 - PC/PA, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 10.520/02 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, 3.555/00, 5.450/05 e 7.203/10, IN nº. 02/91 da MARE, e IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. **033492/2015**, Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, discriminados nos **Anexos I e II** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 78/2016, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de **SERVIÇOS DE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, com todos os equipamentos necessários, em toda a área de abrangência da UFPA, incluindo áreas da cidade universitária José da Silveira Netto, unidades externas ao campus, e áreas dos campi avançados no interior do estado do Pará, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 78/2016.

— ITEM 1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 24 Horas Diuturnas.

K

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 548 a 601 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, nos termos do Anexo I e II do edital do certame.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mal aspecto.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à seguinte remuneração:

- **ITEM 1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 24 Horas Diurnas**, valor mensal de **R\$ 1.678.638,03 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e três centavos)**, e global anual dos serviços de em **R\$ 20.143.656,36 (vinte milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, e da verificação do integral cumprimento da IN nº. 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza; e,

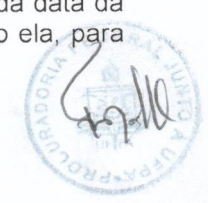
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente a **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

K



SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estipulado no **caput** desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, conforme definido na subcláusula Quinta retro, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais(FGTS e Previdência Social)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 05(cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e do pagamento dos salários (através de recibo de depósito bancário ou folha de pagamento atestada pelo funcionário), atestando a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

K



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Será admitida a repactuação dos preços dos presentes serviços, observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- VI - a disponibilidade orçamentária da UFPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante prévia consulta ao órgão técnico responsável.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao presente contrato.



SUBCLÁUSULA NONA: O prazo referido na subcláusula sétima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UFPA/HUJBB para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A UFPA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso previsto no inciso III da subcláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A UFPA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese da subcláusula anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da UFPA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 108288, fonte 0112000000 e elemento de despesa 339037.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Executar o serviço contratado conforme especificações do Termo de Referência, sua Proposta, a Convenção Trabalhista da Categoria e a legislação vigente quanto a carga horária, o emprego de mão-de-obra especializada, além de fornecer equipamentos, materiais, ferramentas e complementos em quantidade e qualidade necessária para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Manter nas dependências da **CONTRATANTE**, em local a ser indicado, a partir do dia da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, supervisores/inspetores para fiscalizar e atender aos profissionais, nos postos de trabalho, como a entrega de contracheques, vale transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como atender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** que não possuir sede ou filial na Região Metropolitana de Belém apresentará declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Belém, a ser comprovado no

K 4m16



prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato dotada de toda infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ora contratados .

- e) Recrutar e selecionar profissionais, para os postos de trabalho de vigilância (armada e desarmada), observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e a Legislação Específica aplicável.
- f) Apresentar os atestados de antecedentes criminais e certificados de conclusão de Curso de Formação de Vigilantes e suas reciclagens, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, visando a comprovação da formação técnica da mão-de-obra ofertada para cada posto de serviço;
- g) Apresentar à Fiscalização do Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, a ficha dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular.
- h) Apresentar, no início da execução contratual, exames de condicionamento físico dos profissionais, realizados nos últimos 06 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- i) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- j) A **CONTRATADA** deverá manter mão-de-obra qualificada disponível visando garantir a execução dos serviços contratados em caso de falta, férias, licença, greve, demissão, substituição do vigilante quando solicitado e atender ainda os eventuais acréscimos que por ventura venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**. (não será permitido a prorrogação da jornada de trabalho ou dobrar serviço); os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, devendo a **CONTRATADA** qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades da **CONTRATANTE**.
- k) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- l) Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais, ocupantes dos respectivos postos de trabalho.
- m) A **CONTRATADA** deverá indicar um Preposto para cada município onde serão executados os serviços, aceitos pela Administração, para representá-lo durante a execução do contrato
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes à União ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
- o) A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniformes e equipamentos a seus empregados, salvo por determinação legal;
- p) Apresentar à Fiscalização do Contrato relação das armas e cópia do "Registro da Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviços contratados;
- q) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme legislação vigente;
- r) Instruir seu Preposto assim como o vigilante quanto a necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- s) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos instalados enquanto houver prestação de serviço;
- t) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comprová-las através de documentação a cada prorrogação contratual, se houver, e sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual;
- u) Na hipótese do inadimplemento do item acima, a **CONTRATADA** será notificada, no prazo definido pela **CONTRATANTE**, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual , para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a

K



ela devidos (Arts . 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado ou em execução;
- w) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- y) Nos postos instalados no interior do Estado, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente supervisionar e inspecionar os mesmos mensalmente, em dias e períodos alternados (diurno/noturno) sempre em comunicação com o sub fiscal do contrato no local repassando e atendendo toda e qualquer informação e/ou irregularidade com os respectivos registros das mesmas;
- z) Nos postos instalados na Área Metropolitana de Belém, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente supervisionar e inspecioná-los diariamente no mínimo uma vez a cada turno de serviço (diurno/noturno);
- aa) A **CONTRATADA** deverá designar por escrito a **CONTRATANTE** um Preposto para cada município onde serão executados os serviços, aceitos pela Administração, para representá-lo durante a execução do contrato;
- bb) A empresa vencedora assumirá o compromisso de apresentar, no ato da assinatura do contrato, um plano de segurança detalhado contendo a forma e os meios de execução dos serviços de vigilância armada e desarmada atendendo todas as exigências deste termo de referência, informando o controle de qualidade dos serviços, que deverá ser aprovado pela Diretoria de Segurança da UFPA. O plano deverá apresentar os itens descritos abaixo:
 - i) **Recrutamento, Seleção e Reciclagem de Vigilante:** Exigência de formação ou reciclagem de vigilantes; aplicação de testes físicos e psicológicos para comprovação das aptidões dos vigilantes, apresentação de cronograma anual para o curso de reciclagem dos vigilantes.
 - ii) **Manutenção de armas, coletes a prova de balas e munições:** Apresentação de plano de manutenção do armamento que será utilizado nos serviços de reposição das munições a cada 6 (seis) meses e da manutenção preventiva dos coletes a prova de bala.
 - iii) **Cronograma de substituição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI):** Apresentação de cronograma de substituição de uniforme a cada 6 (seis) e de substituição de EPI conforme vida útil de cada equipamento.
 - iv) **Cronograma de treinamento e de diálogo de segurança:** Apresentação de cronograma mensal para ser utilizado no treinamento continuado dos vigilantes que executarão os serviços.
- cc) Fornecer armas, munições, coldre e respectivos acessórios e equipamentos aos profissionais, ocupantes dos postos de trabalho de vigilância armada e desarmada, devendo comprovar que os profissionais ocupantes dos postos de vigilância armada foram treinados, nos últimos 06 (seis) meses, em curso de tiro e uso do armamento.
- dd) Oferecer munição de qualidade comprovada, não sendo permitido o uso de munição recarregada.
- ee) Efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, por eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço).
- ff) Substituir qualquer profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE**, à disciplina da Administração Pública e /ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente, após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências da **CONTRATANTE** para cobertura de licença, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- gg) Fornecer todo o material de consumo: caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grameador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados e outros que se fizerem necessários ao desempenho dos serviços da vigilância.
- hh) Fornecer sempre que solicitado todos os livros e formulários de controle ao **CONTRATANTE**.
- ii) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos vigilantes que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, blusas de frio ou correspondente ao uniforme e outros que se fizerem necessários.
- jj) Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- kk) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da **CONTRATANTE**, ou outro local previamente designado e vice-versa, inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a

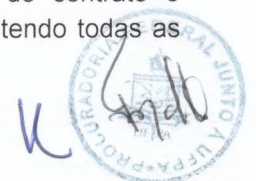
U
PROCURADORIA GERAL JUNTO A UFPA

execução de serviços em regime de horas suplementares as contratadas , independente de itinerário, percurso ou distância.

- II) Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências da **CONTRATANTE**.
- mm) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.
- nn) Contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho e de vida.
- oo) Responsabilizar-se, pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.
- pp) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- qq) Encaminhar relatórios de ocorrências, irregularidades e das providências tomadas que deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** de forma mais rápida e eficiente, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela **CONTRATANTE**. Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços.
- rr) Retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao término do contrato, os empregados e qualquer sistema instalado, salvo acordo pré-estabelecido, no decorrer do contrato, que vise a outro procedimento.
- ss) Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.
- tt) Conhecer o funcionamento e operação dos sistemas e equipamentos de alarme, detecção e combate a incêndio, assim como, operacionalizá-los , se solicitado.
- uu) Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda de cones, barreiras e/ou sinalizadores, na oportunidade em que for necessária a utilização, cabendo à **CONTRATADA** o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que por ventura venham a ocorrer com o respectivo material.
- vv) Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
- ww) Orientar por meio do preposto, os profissionais a fim de:
- Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.
 - Utilizar o telefone da **CONTRATANTE** exclusivamente para serviço.
 - Apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação dos uniformes.
 - Portar em lugar visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA**.
 - A **CONTRATADA** poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais.
- xx) A **CONTRATANTE** poderá solicitar que a **CONTRATADA** apresente o plano de férias dos seus empregados, quando for o caso, observando e ajustando as necessidades dos serviços da UFPA.
- yy) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos empregados , nos quais deverá constar: nome e matrícula do profissional alocado no posto de trabalho, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.
- zz) Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços.
- aaa) Encaminhar mensalmente extratos individuais das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando os mesmos do acesso as suas próprias contas, para comprovação do pagamento dos referidos encargos, para que no período de um ano todos os empregados tenham seus extratos avaliados.
- bbb) A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



- ccc) A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- ddd) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços.
- eee) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito.
- fff) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPA.
- ggg) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFPA.
- hhh) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- iii) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da UFPA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.
- jjj) Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.
- kkk) **Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.**
- lll) Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme inciso III do Art. 19-A da IN nº 02/2008 – MPOG, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo mensalmente a **CONTRATANTE**, os respectivos comprovantes. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.
- mmm) Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- nnn) Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pela **CONTRATANTE** em razão de descumprimento de obrigações contratuais.
- ooo) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.
- ppp) Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim.
- qqq) A **CONTRATADA** obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- rrr) A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- sss) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente no prazo estabelecido todos os esclarecimentos e providências relacionadas às irregularidades e/ou pendências solicitadas através de FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDENCIAS conforme modelo em anexo.
- ttt) A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- uuu) A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato o CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS conforme modelo em anexo contendo todas as informações solicitadas.



- vvv) A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** no 5º dia útil de cada mês o CONTROLE MENSAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS conforme modelo em anexo com as devidas atualizações relacionadas ao contrato.
- www) A empresa **CONTRATADA** estará ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços das empresa(s) **CONTRATADA(s)**, serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, e, ainda:
- xxx) Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
- yyy) O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e creditado na conta-corrente vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.
- zzz) A forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- aaaa) A **CONTRATADA** deverá entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual
- bbbb) No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme inciso IV do art.19-A da IN nº 02/2008 - MPOG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo I e II do edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da contratante, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na contratante.
- c) Cientificar à **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da contratante, Plano de Segurança e Plano de Trabalho da Diretoria de Segurança da UFPA.
- d) Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste termo e em Contrato.
- f) Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- g) Elaborar relatório de fiscalização mensal dos serviços executados em todos os municípios pela **CONTRATADA** conforme modelo em anexo, observando a prestação dos serviços em todos os postos e os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme o descrito neste Termo de Referência e seus anexos.



- h) Verificar e atestar as faturas mensais da **CONTRATADA**, homologando os serviços prestados de acordo com o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL, e os requisitos preestabelecidos através de modelo de Ofício de Boas Vindas e modelo de "Check List" em anexo, encaminhando as faturas para pagamento conforme modelo de FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO em anexo.
- i) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no item anterior e neste Termo de Referência.
- j) Fazer cumprir o que determina a IN Nº 02 SLTI/MPOG e suas alterações bem como as demais legislações vigentes constantes neste termo.
- k) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal e sub fiscal, anotando no relatório de fiscalização as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ressaltando que a existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo todos os documentos constantes neste Termo de Referência para aferição da aptidão da licitante aos serviços contratados.
- m) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. • Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- n) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e o estabelecido neste termo de referência;
- o) Providenciar junto à instituição bancária oficial, mediante ofício, a abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da **CONTRATADA**, para fins de depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, o a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas; e,
- j) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificando se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos, conforme Tabela 1 – Acordo de Níveis de Serviços.

Tabela 1 – Acordo de Níveis de Serviços

SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SUBITEMS EM <u>DESACORDO</u> COM O EXIGIDO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	VALORAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO
1.1	Presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, como também não submetido aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela UFPA, por funcionário e por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,05
1.2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,10
1.3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	0,05

K



	contratados.	
1.4	Não execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,10
1.5	Não cobertura de funcionários faltosos, por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,05
1.6	Deixar de utilizar na execução dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	0,05
1.7	Dispensar tratamento desrespeitoso para com a fiscalização, funcionários ou usuários da UFPA.	1,0
1.8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,10
PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE FAZER:		
1.9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,05
2.0	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	0,10
2.1	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previsto nesta tabela.	0,05
2.2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	0,05
2.3	Fornecer os uniformes conforme exigido no Termo de Referência.	0,05
2.4	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	0,05
2.5	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas.	0,05
2.6	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	0,05
2.7	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte quatro) horas.	0,05
2.8	Entregar os insumos e materiais previstos para a execução dos serviços.	0,05
2.9	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	0,05
3.0	Entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas.	0,10
3.1	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços.	0,10

TIPO DE SERVIÇO: vigilância armada e desarmada.

FINALIDADE: Garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços.

META A CUMPRIR: $\Sigma \text{ SUB} = 0 \text{ a } 0,6$.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Subitens em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo, comprovados pelo setor responsável e informados à empresa contratada.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO: Fiscalização no local dos serviços pelo setor responsável.

PERIODICIDADE: Mensal.

MECANISMO DE CÁLCULO: Cada Subitem será valorado entre 0,05 e 1,00 para serem somados conforme fórmula: $X = (3,00 - \Sigma \text{SUB}) / 3,00$.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato;

FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO (MENSAL):

$0,80 \leq X \leq 1,00 @ 100\%$ do valor do contrato (VC)

$0,60 \leq X < 0,80 @ X * VC$

$X < 0,60 @ (X * VC) - \text{Valor das Sanções (VS)}$

VALOR DAS SANÇÕES (VS):

Se $X < 0,60$:

VS = 1ª ocorrência = multa de 0,0% sobre o VC.

VS = 2ª ocorrência = multa de 2,5% sobre o VC ($0,025 * VC$).

VS = 3ª ocorrência em diante = multa de 5,0% sobre o VC ($0,05 * VC$).



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas nos anexos I e II do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em anexo – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

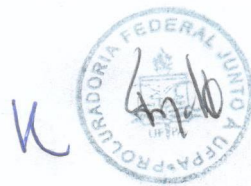
II. Pela CONTRATADA:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;



II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser prorrogada, pela Contratada, caso haja prorrogação da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Fizer declaração falsa.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Apresentar documentação falsa.	6. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 7. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	8. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 9. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 10. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do	11. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte)



presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Inexecução parcial do objeto.	14. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, não necessariamente na mesma ordem e que podem ser cumulativas, com observância do direito à prévia defesa:

- Advertência
- Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações :
 - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
 - Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.
 - Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor.
- Multa por Recusa do Objeto:
 - Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
 - Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos.
 - Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no sub item 18.1.3.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital , neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- Multa por Rescisão

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual , em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos .

SUBCLÁUSULA QUINTA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.



SUBCLÁUSULA OITAVA: A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Excepcionalmente, ad cautelam, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos sub itens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta relativa ao Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação contratual poderá ser efetuada por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Toda prorrogação de contratos será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

- a) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.
- b) A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 78/2016 ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/08/2016;e,
- c) Todos os anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

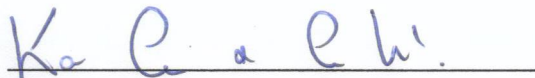
Belém(Pa), 29 de janeiro de 2.017

Pela **CONTRATANTE**:



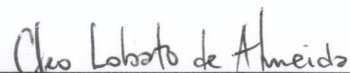
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

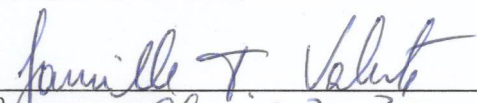
Pela **CONTRATADA**:



C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:


1º CPF Nº 00208102299


2º CPF Nº 743982532-20





qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão objetos de avaliação pela Congregação da Unidade, posteriormente homologada pelo dirigente máximo da instituição.

11.8. A posse do candidato aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de provimento no Diário Oficial da União.

11.9. O candidato aprovado, depois de empossado em cargo público, deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.

11.10. O prazo de validade do Concurso será de 1 (um) ano, contado a partir do dia subsequente à publicação do Edital de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão interessado no certame, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.112/1990.

11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Concurso publicada no Diário Oficial da União.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por omissão, erro de transcrição ou de publicação, desde que apresentado no prazo de dez dias, contados da data da publicação do ato impugnado, para interposição de recurso pelo candidato.

12.2. Os recursos serão apresentados à Congregação, em última instância, contra a homologação ou a anulação total ou parcial do Concurso, no prazo de dez dias, contados a partir de sua divulgação oficial por Edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação, interno ou externo à Universidade.

12.2.1. O Diretor da Unidade deverá cientificar os demais candidatos do respectivo concurso sobre a interposição de recurso, disponibilizar, para consulta, o inteiro teor da documentação apresentada pelo recorrente, e solicitar que, caso queiram, se manifestem no prazo de dez dias, apresentando suas alegações.

12.2.2. A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es) indicado(s) pela autoridade ou órgão competente.

12.3. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.

12.3.1. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

I- por escrito;

II- dentro do prazo;

III- pelo órgão competente;

IV- por quem seja legitimado;

V- pessoalmente, mediante protocolo.

12.3.2. O pedido deve ser protocolado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

12.3.3. Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Geral da UFMG.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os prazos expressos em dias, no presente Edital, serão contados de modo contínuo.

13.2. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

13.3. Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do órgão pertinente ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.4. O Concurso não será interrompido em caso de falha técnica na(s) página(s) eletrônica(s) citada(s) no presente Edital.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

JAIME ARTURO RAMÍREZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2016 - UASG 158717

Processo: 2352000277201619. PREGÃO SRP Nº 33/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ Contratado: 12187302000108. Contratado: SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP. Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço, preferencialmente aos sábados, de dedetização/desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pela UFOP nas cidades de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Barra, Bom Jesus da Lapa e Santa Maria da Vitória. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7892/2013, Decreto nº 2271/97. Vigência: 04/01/2017 a 03/01/2018. Valor Total: R\$135.396,00. Fonte: 112000000 - 2016NE801021. Data de Assinatura: 04/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 158717-26447-2017NE800036

EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS

A UFOP torna público o extrato do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2016 que tem como objeto o registro de preços para aquisição de animais, materiais e equipamentos para o Laboratório de técnica Operatória e Cirurgia Experimental, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. VENCEDOR: 03.155.958/0001-40 - MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. para o item 52 no valor total de R\$ 90.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017013100050

(noventa mil reais); 05.586.337/0001-46 - ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICOS EIRELI, para o item 15 no valor total de R\$ 11.136,48 (onze mil cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); 10.506.096/0001-18 - MAQUITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, para o item 12 no valor total de R\$ 1.139,82 (Mil cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). 13.767.262/0001-28 - EXODO TECNOLOGIA ASSISTENCIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA para o item 55 no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Vigência: até 15/01/2018

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação do Aviso de licitação do Convite nº 01/2016 publicado no DOU do dia 26/01/2017, Seção 3, página 52, da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP, conforme a seguir:

1. Onde se lê: Endereço: Rua Professor José Seabra de Lemos, 316. Recanto dos Passaros - BARREIRAS - BA. Leia-se: Endereço: Sala de Apoio - Sala 22 (Pavilhão I), localizada no Campus Reitor Edgard Santos a Rua da Prainha, 1326, Morada Nobre, CEP: 47.810-047, Barreiras, Bahia.

2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na referida publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Distrato nº 1/2017, publicado no DOU nº 16, seção 3 em 23 de janeiro de 2017, páginas 57, objeto do rescindindo Processo nº 23204.000067/2017-18 do Professor Substituto JONATAS MONTEIRO GUIMARAES CRUZ. Onde se lê: "rescisão contratual a partir de 06 de fevereiro de 2017". Leia-se: "rescisão contratual a partir de 23 de janeiro de 2017"

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 153063

Processo: 033492/2015. PREGÃO SISP Nº 78/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 1415100000105. Contratado: C & S VIGILANCIA E SEGURANCA - PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Serviços de Vigilância Patrimonial armada e desarmada, a serem executados de forma contínua, nos diversos postos da Universidade Federal do Pará, com todos os equipamentos necessários, em toda a área de abrangência da UFPA, incluindo áreas da cidade universitária José da Silveira Netto, unidades externas ao campus e áreas dos campi avançados no interior do estado do Pará. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 29/01/2017 a 28/01/2018. Valor Total: R\$20.143.656,36. Fonte: 112000000 - 2017NE800083. Data de Assinatura: 29/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 153063-15230-2016NE801629

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 75, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme especificado abaixo:

Campus Belém - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, para o Tema: Biblioteconomia/Organização de Informação, processo nº 23073.027302/2016-42, objeto do Edital nº 336, de 04/11/2016, publicado no Diário Oficial da União em 07/11/2016.

Não houve candidato aprovado.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS SRP PE 57/2016

Processo nº. 23539.001088/2016-80. Pregão Eletrônico SRP nº. 57/2016. Objeto: Eventual aquisição de Ferramentas. CNPJ: 07.089.430/0001-70 - EMBRAFLEX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - ME. Item-2, Valor Unitário R\$ 9.481,00, Valor Global R\$ 18.962,00. Total do Fornecedor R\$ 18.962,00. CNPJ: 07.304.150/0001-38 - AK AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP. Item-13, Valor Unitário R\$ 9.694,00, Valor Global R\$ 19.388,00. Total do Fornecedor R\$ 19.388,00. CNPJ: 24.845.457/0001-65 - ITACA EIRELI - ME. Item-3, Valor Unitário R\$ 522,97, Valor Global R\$ 1.045,94. Item-4, Valor Unitário R\$ 577,97, Valor Global R\$ 577,97. Item-6, Valor Unitário R\$ 198,33, Valor Global R\$ 198,33. Item-7, Valor Unitário R\$ 229,97, Valor Global R\$ 229,97. Item-8, Valor Unitário R\$ 969,00, Valor Global R\$ 969,00. Item-9, Valor Unitário R\$ 911,97, Valor Global R\$ 911,97. Item-10, Valor Unitário R\$ 397,96, Valor Global R\$ 397,96. Item-11, Valor Unitário R\$ 162,97, Valor Global R\$ 325,94. Item-12, Valor Unitário R\$ 329,87, Valor Global R\$ 659,74. Total do Fornecedor R\$ 53.168,82. CNPJ: 67.718.783/0001-14 - SKILL TEC COM E MANUTENCAO DE INST DE MEDICAO LTDA - EPP. Item-1, Valor Unitário R\$ 2.340,99, Valor Global R\$ 11.704,95. Item-14, Valor

Unitário R\$ 659,00, Valor Global R\$ 1.318,00. Total do Fornecedor R\$ 13.022,95. Valor Global da Ata R\$ 56.689,77. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas. Assinatura: 12.01.2017. Vigência: 12.01.2017 a 11.01.2018.

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 - UASG 153066

Nº Processo: 23074005454201765. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o campus I da UFPA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 30/01/2017. ROMMEL DE SANTANA FREIRE. Coordenador Administrativo da Pu. Ratificação em 30/01/2017. JOAO MARCELO ALVES MACEDO. Prefeito Universitário. Valor Global: R\$ 570.000,00. CNPJ CONTRATADA: 09.095.183/0001-40 ENERGISAPARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(SIDECA - 30/01/2017) 153066-15231-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 153066

Número do Contrato: 1/2014.

Nº Processo: 23074067005201620.

PREGÃO SRP Nº 38/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ Contratado: 07442731000136. Contratado: JMT SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Pelo presente termo aditivo de prazo fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 19/01/2017, considerando que consta no processo 23074.067005/2016-20. Fica alterada a cláusula sexta, para se declarar que, em razão do reequilíbrio financeiro o valor mensal passa a ser, a partir do dia 01 de julho de 2016, de R\$ 249.301,50. Por conseguinte, o valor anual passa a ser de R\$ 2.991.618,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 19/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 153066-15231-2017NE000001

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal da Paraíba no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 23074.069372/2016-68, torna público e a quem interessar possa, especialmente F. DE LIMA FERNANDES ME - CNPJ 10.216.681/0001-83 e ao seu representante legal, o Sr. Fernando de Lima Fernandes, CPF 130.564.334-87, que em razão de a referida empresa haver participado de certame licitatório na modalidade pregão (17/2013) e consequentemente haver sido emitidas 29 Notas de Empenho que totalizam em R\$ 5.167,80 (Cinco mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos) sem contudo entregar o objeto na forma pactuada, foi penalizada com impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos, além de multa compensatória de R\$ 516,78 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), por meio de GRU.

Em, 30 de janeiro de 2017
ALUISIO MARIO LINS SOUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2016 - UASG 153079

Nº Processo: 165834/2016-67.

DISPENSA Nº 160/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 07192414000109. Contratado: COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços terceirizados na área de comunicação para atender demanda da Assessoria de Comunicação Social da Universidade Federal do Paraná, visando o preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993. Vigência: 09/01/2017 a 08/07/2017. Valor Total: R\$1.087.567,73. Fonte: 112000000 - 2017NE800090. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 30/01/2017) 153079-15232-2016NE800117

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 - UASG 153079

Nº Processo: 152316/2017-64. Objeto: Serviços de Comunicação em Geral - Pró-Reitoria de Administração. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG. Declaração de Inexigibilidade em 23/01/2017. MARCO ANTONIO RIBAS AVALIERI. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 27/01/2017. JULIO CEZAR MARTINS. Pró-reitor de Planejamento em Exercício. Valor Global: R\$ 1.200.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSA NACIONAL.

(SIDECA - 30/01/2017) 153079-15232-2016NE800117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.